

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/88

Autoria do Mesa da Câmara

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 12 de fevereiro de 1988

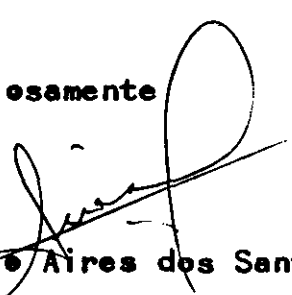
Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex^{as}. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois Poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Antonio Aires dos Santos

Presidente


Francisco Munhoz

Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei, nº 02/88

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de fevereiro de corrente, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente Lei e da qual fica fazendo parte integrante.

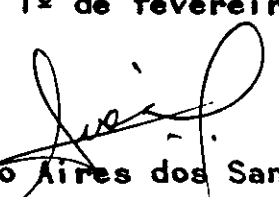
Parágrafo Único - A tabela à que se refere o "caput" deste Artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 612, de 02 de dezembro de 1987.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

S/S em 1º de fevereiro de 1988


Antonio Aires dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP


Francisco Munhoz
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 01 de 02 de 1988

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Agostinho B. L. de A. L.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Mendonça Vieira Soares

EM DISCUSSÃO

S. S. 17 de 02 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 17 de 02 de 1988

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM 01/12/1987</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR DE</u> <u>01/02/1988</u>
	Cz\$	Cz\$
P	22.238,03	29.354,20
M	17.190,49	22.691,45
I	11.257,51	14.859,91
G	10.361,10	13.676,65
D	8.954,61	11.820,09
B	7.390,74	9.755,78
A	7.079,14	9.344,46



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se dignes, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 de Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 12 de fevereiro de 1988

Abílio Alves Correa de Toledo Neto

Augustinho Chriguer
Augustinho Chriguer

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira
Jandir Teixeira

José Baeza Urchiza
José Baeza Urchiza

Jose Carlos de Campos Sobrinho
Jose Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim
Laércio Amorim

Lazaro Alberto de Almeida
Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta
Manoel Andriotta

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares

Octaviano de Góes Vieira
Octaviano de Góes Vieira

Pedro Toledo
Pedro Toledo

Valdemar Jose da Silva
Valdemar Jose da Silva